# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

**Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024** **Ano IV | Edição nº 476** **Página 1 de 12**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 7
***Atos Administrativos*** ..... 9
Outros atos administrativos ..... 9


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Embaúba**
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

**Câmara Municipal de Embaúba**
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 95 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

***"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBAÚBA/SP".***

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Fica concedido, a título de revisão geral anual, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal um reajuste de 5% (cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Embaúba/SP.

**Artigo 2º** Considerando que os vencimentos dos cargos que estão nas referências 01, 02, 03, 04 e 05 da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007 coincidem com o valor do salário mínimo nacional; e tendo em vista que o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo foi de 6,97%, fica concedido para todos os cargos públicos que estão nas mencionadas referências 01, 02, 03, 04 e 05 da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007 , um reajuste de 6,97% (seis unidades e noventa e sete décimos por cento).

**Artigo 3º** Considerando que o Parágrafo 9.º do artigo 198 da Constituição Federal (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120/2022) determinou que os Agentes Comunitários de Saúde têm direito ao recebimento de um piso salarial de dois salários mínimos; e tendo em vista que o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo foi de 6,97%, fica concedido, também, para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, um reajuste de 6,97% (seis unidades e noventa e sete décimos por cento).

**Artigo 4º** Em razão do disposto no artigo 1º, no artigo 2º e no artigo 3º desta Lei o Anexo III da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Continuação da LEI COMPLEMENTAR N.º 95 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

| REFERÊNCIAS | VALOR |
|---|---|
| 01 | R$ 1.412,00 |
| 02 | R$ 1.412,00 |
| 03 | R$ 1.412,00 |
| 04 | R$ 1.412,00 |
| 05 | R$ 1.412,00 |
| 06 | R$ 1.440,47 |
| 06A | R$ 1.538,30 |
| 07 | R$ 1.560,95 |
| 08 | R$ 1.679,72 |
| 09 | R$ 1.753,72 |
| 10 | R$ 1.870,74 |
| 10A | R$ 1.872,02 |
| 11 | R$ 1.987,75 |
| 12 | R$ 2.048,00 |
| 12A | R$ 2.123,71 |
| 13 | R$ 2.161,55 |
| 14 | R$ 2.502,35 |
| 15 | R$ 2.615,91 |
| 16 | R$ 2.729,53 |
| 16A | R$ 2.824,00 |
| 17 | R$ 3.185,58 |
| 17A | R$ 3.252,67 |
| 17B | R$ 3.491,25 |
| 18 | R$ 3.639,96 |
| 18A | R$ 3.741,47 |
| 19 | R$ 4.020,27 |
| 19A | R$ 4.475,40 |
| 20 | R$ 5.309,30 |
| 21 | R$ 8.343,86 |

**Artigo 5º** Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os Anexos I e III da Lei nº 619, de 08 de dezembro de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Continuação da LEI COMPLEMENTAR N.º 95 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**ANEXO I**

| VAGAS | CARGA HORÁRIA | CARGO/DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | PROV. |
|---|---|---|---|---|
| 03 | 40 | Monitor de Educação Infantil | R$ 2.334,88 | Efetivo |

**ANEXO III**

| REFERÊNCIA | VENCIMENTOS |
|---|---|
| HA 1 | R$ 20,19 (vinte reais e dezenove centavos) |
| HA 2 | R$ 20,19 (vinte reais e dezenove centavos) |
| ED 1 | R$ 5.383,80 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) |
| ED 2 | R$ 5.667,15 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) |

| | |
|---|---|
| ED 3 | R$ 6.241,42 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) |
| ED 4 | R$ 6.611,14 (seis mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos) |

**Artigo 6º** O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar, estende-se aos Servidores Municipais contratados temporariamente pelo regime da CLT.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de janeiro de 2024.

.....

**LEI COMPLEMENTAR N.º 96 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

***"FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2007"***

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno, no Anexo I da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com seguinte redação:

**ANEXO I**

| Cargos de Provimento Efetivo | Número de Vagas | Carga Horária | Referência |
|---|---|---|---|
| Controlador Interno | 01 | 30 horas semanais | 20 |

**Artigo 2º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O PROVIMENTO DOS RESPECTIVOS CARGOS.**

**CONTROLADOR INTERNO:**

**Atribuições do Cargo:** O Controlador Interno, mediante atuação prévia, simultânea e posterior aos atos administrativos, fará, de um modo geral, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da obtenção da receita e da execução da despesa, competindo-lhe, especificamente:

**Continuação da LEI COMPLEMENTAR N.º 96 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**I** - examinar a execução da receita e, naturalmente, demonstar, mediante Parecer, quais as medidas administrativas podem ser tomadas, visando à eliminação de falhas que, eventualmente, possam estar acarretando perda ou renúncia indireta de receita, bem como examinar as operações de crédito que, porventura, a Administração Pública Municipal queira fazer, opinando acerca da sua legalidade e da sua viabilidade financeira;

**II-** examinar todas as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, fiscalizando, inclusive, a regularidade do cumprimento contratos administrativos;

**III** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando se as despesas correspondentes estão sendo feitas de acordo com o Termo de Convênio, com o Contrato Administrativo e com o Processo de Licitação que lhe deu origem;

**IV –** examinar toda a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, podendo opor-se ao pagamento de Empenhos que estejam, manfifestamente, em desacordo com o respectivo Contrato Administrativo ou com o Processo de Licitação que lhe deu origem;

**V-** supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;

**VI -** acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, feitas à qualquer titulo, pela Administração Pública Municipal, podendo opor-se à quaisquer contatações que acarretem extrapolação aos limites de gasto com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**VII -** realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**VIII** - acompanhar o cumprimento das metas dos índices fixados para a Educação e para a Saúde, elaborando relatório, que deve ser encaminhado o Prefeito Municipal e ao Tribunal

**Continuação da LEI COMPLEMENTAR N.º 96 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

de Contas do Estado São Paulo, caso os percentuais fixados na Constituição Federal não estejam sendo cumpridos:

**IX** - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

**X -** verificar a regularidade da programação orçamentaria e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos

programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

**XI** – Assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal e com o Contador do Município, o Relatório de Gestão Fiscal;

.

**XII -** apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

**Escolaridade Mínima Exigida:** Diploma em Ciências Jurídicas e Sociais e, também, Diploma em Ciências Contábeis.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de janeiro de 2024.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

***"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP".***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Art. 1º** Fica concedido, a título de revisão geral anual, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, reajuste de 5 % (cinco por cento) aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referenciais salariais o seguinte:

**I -** Anexo I da Lei Complementar Nº 22 de 19 de março de 2010.

**Anexo I**

| Cargos | Provimento | Referências | Valor | Nº Vagas |
|---|---|---|---|---|
| Diretor de Departamento Legislativo | Comissão | S | R$ 5.277,00 | 01 |

**Anexo II**

| Cargos | Provimento | Referências | Valor | Nº Vagas |
|---|---|---|---|---|
| Escriturário | Efetivo | H | R$ 3.741,00 | 01 |
| Secretária | Efetivo | H | R$ 3.741,00 | 01 |
| Tesoureiro | Efetivo | H | R$ 3.731,00 | 01 |
| Contador | Efetivo | I | R$ 4.020,00 | 01 |
| Servente | Efetivo | J | R$ 4.492,00 | 01 |
| Agente Administrativo | Efetivo | T | R$ 6.539,50 | 01 |
| Procurador Jurídico | Efetivo | T | R$ 6.539,50 | 01 |
| | | | | |

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de janeiro de 2024.

.....

**Lei nº 1356 de 24 de janeiro de 2024.**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por superávit financeiro do exercício anterior dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 1.268.440,05 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 05 01 | SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | | | |
| 66 | 15.451.0009.1001.0000<br>4.4.90.51.00<br>05<br>800 002 | Construção e Reforma de Próprios Municipais<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Transf. Especial Portaria Interm. 6411 | 360.389,99<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 01 06 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 92 | 10.301.0011.1004.0000<br>4.4.90.51.00<br>05<br>800 002 | Obras de Construção e Reforma de Unidades Básicas<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Transf. Especial Portaria Interm. 6411 | 215.219,13<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 292 | 10.301.0011.2013.0000<br>3.3.90.30.00<br>02<br>300 000 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 139.709,23<br>F.R.: 0 02 00 | |
| 293 | 10.301.0011.1004.0000<br>4.4.90.51.00<br>05<br>300 000 | Obras de Construção e Reforma de Unidades Básicas<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 176.353,79<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 294 | 10.301.0011.2013.0000<br>4.4.90.52.00<br>05<br>300 000 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 20.000,00<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 295 | 10.301.0011.2013.0000<br>3.3.90.30.00<br>05<br>300 000 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 73.711,87<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 296 | 10.301.0011.2013.0000<br>3.3.90.39.00<br>05<br>300 000 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 50.000,00<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 01 06 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 302 | 10.301.0011.2013.0000<br>3.3.90.30.00<br>05<br>800 004 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Emenda Federal 202323660002 INVESTIMENTO | 184.473,54<br>F.R.: 0 05 00 | |

**Continuação da Lei nº 1356 de 24 de janeiro de 2024.**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 08 01 | | CULTURA, LAZER E ESPORTES | | |
| 297 | 13.392.0022.2027.0000<br>3.3.90.31.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 25.876,17<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 298 | 13.392.0022.2027.0000<br>3.3.90.30.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 1.500,00<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 299 | 13.392.0022.2027.0000<br>3.3.90.39.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 1.500,00<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 300 | 13.392.0022.2027.0000<br>4.4.90.52.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 5.700,00<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 301 | 13.392.0022.2027.0000<br>3.3.90.31.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 14.006,34<br>F.R.: 0 05 00 | |

**TOTAL.....R$ 1.268.440,05**

**§ 2º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2023 em conformidade com o artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

**Superávit Financeiro apurado no Exercício 2023.....R$ 1.268.440,05**

**TOTAL.....R$ 1.268.440,05**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de janeiro de 2024.

**Decreto nº 2407 de 24 de janeiro de 2024.**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por superávit financeiro do exercício anterior dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 1.268.440,05 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1356 de 24 de janeiro de 2024.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 05 01 | SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | | | |
| 66 | 15.451.0009.1001.0000<br>4.4.90.51.00<br>05<br>800 002 | Construção e Reforma de Próprios Municipais<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Transf. Especial Portaria Interm. 6411 | 360.389,99<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 01 06 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 92 | 10.301.0011.1004.0000<br>4.4.90.51.00<br>05<br>800 002 | Obras de Construção e Reforma de Unidades Básicas<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Transf. Especial Portaria Interm. 6411 | 215.219,13<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 292 | 10.301.0011.2013.0000<br>3.3.90.30.00<br>02<br>300 000 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 139.709,23<br>F.R.: 0 02 00 | |
| 293 | 10.301.0011.1004.0000<br>4.4.90.51.00<br>05<br>300 000 | Obras de Construção e Reforma de Unidades Básicas<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 176.353,79<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 294 | 10.301.0011.2013.0000<br>4.4.90.52.00<br>05<br>300 000 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 20.000,00<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 295 | 10.301.0011.2013.0000<br>3.3.90.30.00<br>05<br>300 000 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 73.711,87<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 296 | 10.301.0011.2013.0000<br>3.3.90.39.00<br>05<br>300 000 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 50.000,00<br>F.R.: 0 05 00 | |
| 01 06 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 302 | 10.301.0011.2013.0000<br>3.3.90.30.00<br>05<br>800 004 | Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Emenda Federal 202323660002 INVESTIMENTO | 184.473,54<br>F.R.: 0 05 00 | |

**Continuação do Decreto nº 2407 de 24 de janeiro de 2024.**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 08 01 | | CULTURA, LAZER E ESPORTES | | |
| 297 | 13.392.0022.2027.0000<br>3.3.90.31.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 25.876,17<br>F.R.: 0 05 00 |
| 298 | 13.392.0022.2027.0000<br>3.3.90.30.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 1.500,00<br>F.R.: 0 05 00 |
| 299 | 13.392.0022.2027.0000<br>3.3.90.39.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 1.500,00<br>F.R.: 0 05 00 |
| 300 | 13.392.0022.2027.0000<br>4.4.90.52.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 5.700,00<br>F.R.: 0 05 00 |
| 301 | 13.392.0022.2027.0000<br>3.3.90.31.00<br>05<br>100 130 | Manutenção de Atividades Culturais<br>PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES<br>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>Cultura Lei Paulo Gustavo | 14.006,34<br>F.R.: 0 05 00 |

**TOTAL.....R$ 1.268.440,05**

**§ 2º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2023 em conformidade com o artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

**Superávit Financeiro apurado no Exercício 2023.....R$ 1.268.440,05**

**TOTAL.....R$ 1.268.440,05**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de janeiro de 2024.

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**


**Prefeitura Municipal de Embaúba**

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000


**Exercício de 2024.**
**Anexos I, II e III, referentes aos cargos, número de vagas, carga horária, referências e vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.**
**ANEXO I**

| Cargos de Provimento Efetivo | Número de Vagas | Carga Horária | Referência |
|---|---|---|---|
| Advogado | 02 | 15 horas semanais | 20 |
| Agente Administrativo | 01 | 30 horas semanais | 19A |
| Agente Comunitário de Saúde | 06 | 40 horas semanais | 06A |
| Agente de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica | 02 | 40 horas semanais | 07 |
| Agente Escolar | 01 | 30 horas semanais | 05 |
| Agente Funerário | 01 | 20 horas semanais | 01 |
| Almoxarife | 02 | 30 horas semanais | 17 |
| Analista de Sistemas | 01 | 15 horas semanais | 18 |
| Assistente Administrativo | 01 | 30 horas semanais | 17 |
| Assistente Social | 01 | 30 horas semanais | 17 |
| Assistente Social do CRAS | 02 | 20 horas semanais | 12A |
| Atendente de Saúde | 06 | 40 horas semanais | 02 |
| Atendente do Serviço de Assistência Social | 01 | 40 horas semanais | 04 |
| Auxiliar de Consultório Dentário | 02 | 40 horas semanais | 02 |
| Auxiliar de Enfermagem | 02 | 40 horas semanais | 05 |
| Auxiliar de Licitação | 01 | 40 horas semanais | 06 |
| Auxiliar de Serviços Administrativos | 01 | 30 horas semanais | 11 |
| Braçal | 18 | 40 horas semanais | 02 |
| Coletor de Lixo | 10 | 40 horas semanais | 01 |
| Comprador | 01 | 30 horas semanais | 16 |
| Coordenador do CRAS | 01 | 40 horas semanais | 17 |
| Dentista | 04 | 16 horas semanais | 19 |
| Eletricista Geral | 01 | 40 horas semanais | 08 |
| Encarregado de Biblioteca | 02 | 40 horas semanais | 06 |
| Encarregado de Departamento Pessoal | 02 | 30 horas semanais | 17 |
| Encarregado de Serviços Administrativos | 03 | 30 horas semanais | 14 |
| Encarregado de Serviços Operacionais e Administrativos | 01 | 40 horas semanais | 12 |
| Encarregado de Serviços Viários | 01 | 30 horas semanais | 15 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 40 horas semanais | 17 A |
| Engenheiro Civil | 02 | 20 horas semanais | 19 |
| Enfermeiro | 03 | 40 horas semanais | 19B |
| Escriturador Contábil | 02 | 30 horas semanais | 08 |
| Escriturário | 07 | 30 horas semanais | 10 |
| Farmacêutico | 01 | 40 horas semanais | 20 |
| Farmacêutico do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) | 01 | 30 horas semanais | 16 |
| Fiscal de Arrecadação Municipal | 01 | 30 horas semanais | 14 |
| Fiscal de Obras | 01 | 30 horas semanais | 13 |
| Fiscal Geral | 01 | 40 horas semanais | 12 |
| Fisioterapeuta | 03 | 12 horas semanais | 16 |
| Fonoaudiólogo | 01 | 20 horas semanais | 10 |
| Guarda Municipal | 10 | 40 horas semanais | 01 |
| Lançador | 01 | 30 horas semanais | 17 |
| Mecânico | 01 | 40 horas semanais | 17 |
| Médico | 04 | 03 horas semanais | 14 |
| Médico II | 01 | 07 horas semanais | 21 |
| Médico Veterinário do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) | 01 | 20 horas semanais | 14 |
| Merendeiro | 06 | 40 horas semanais | 02 |
| Motorista | 23 | 40 horas semanais | 10 |
| Nutricionista | 01 | 30 horas semanais | 12 |
| Operador de Máquinas | 03 | 40 horas semanais | 11 |
| Pajem | 06 | 40 horas semanais | 01 |
| Pedreiro | 02 | 40 horas semanais | 10 |
| Profissional de Informação, Educação e Comunicação | 01 | 40 horas semanais | 14 |
| Psicólogo | 02 | 20 horas semanais | 10 |
| Psicólogo do CRAS | 01 | 40 horas semanais | 18 A |
| Psicólogo do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) | 01 | 30 horas semanais | 15 |
| Químico | 01 | 15 horas semanais | 12 |
| Recepcionista | 01 | 40 horas semanais | 01 |
| Secretário | 02 | 30 horas semanais | 19 |
| Secretário Administrativo | 01 | 30 horas semanais | 18 |
| Secretário da Junta Militar | 01 | 30 horas semanais | 06 |
| Servente | 22 | 40 horas semanais | 01 |

**Prefeitura Municipal de Embaúba**
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000


| | | | |
|---|---|---|---|
| Serviços Gerais | 12 | 40 horas semanais | 02 |
| Técnico Agrícola | 01 | 40 horas semanais | 04 |
| Técnico em Contabilidade | 02 | 30 horas semanais | 19 |
| Técnico em Enfermagem | 05 | 40 horas semanais | 17B |
| Técnico em Informática | 01 | 30 horas semanais | 08 |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 01 | 30 horas semanais | 08 |
| Telefonista | 01 | 30 horas semanais | 03 |
| Tesoureiro | 01 | 30 horas semanais | 19 |
| Tratorista | 01 | 40 horas semanais | 05 |
| Vigilante Sanitário | 02 | 40 horas semanais | 07 |

**ANEXO II**

| **Cargos de Provimento em Comissão** | **Nº de Vagas** | **Referência** |
|---|---|---|
| Assessor de Ensino | 04 | 06 |
| Assessor de Eventos Artísticos e Culturais | 05 | 01 |
| Assessor de Serviços Gerais | 07 | 02 |
| Assessor Técnico | 01 | 09 |
| Chefe de Gabinete | 01 | 19 |
| Chefe de Manutenção | 01 | 11 |
| Chefe de Manutenção Mecânica | 01 | 17 |
| Coordenador de Assistência Social | 01 | 17 |
| Coordenador de Serviços de Limpeza | 04 | 04 |
| Coordenador Geral e Pedagógico de Creche | 01 | 08 |
| Secretário de Administração | 01 | 17 |
| Secretário de Saúde | 01 | 17 |

**ANEXO III**

| REFERÊNCIAS | VALOR |
|---|---|
| 01 | R$ 1.320,00 |
| 02 | R$ 1.320,00 |
| 03 | R$ 1.320,00 |
| 04 | R$ 1.320,00 |
| 05 | R$ 1.320,00 |
| 06 | R$ 1.371,88 |
| 06A | R$ 1.465,05 |
| 07 | R$ 1.486,62 |
| 08 | R$ 1.599,73 |
| 09 | R$ 1.670,21 |
| 10 | R$ 1.781,66 |
| 10A | R$ 1.782,89 |
| 11 | R$ 1.893,10 |
| 12 | R$ 1.950,48 |
| 12A | R$ 2.022,58 |
| 13 | R$ 2.058,62 |
| 14 | R$ 2.383,19 |
| 15 | R$ 2.491,34 |
| 16 | R$ 2.599,55 |
| 16A | R$ 2.640,00 |
| 17 | R$ 3.033,89 |
| 17A | R$ 3.097,78 |
| 17B | R$ 3.325,00 |
| 18 | R$ 3.466,63 |
| 18A | R$ 3.563,30 |
| 19 | R$ 3.828,83 |
| 19A | R$ 4.262,29 |
| 19B | R$ 4.750,00 |
| 20 | R$ 5.056,48 |
| 21 | R$ 7.946,53 |

**Remuneração: Prefeito R$ 9.805,42**
**Vice-Prefeito R$ 5.191,10**

Nercilio Pinheiro da Si...
Prefeito Municipal

Edimilson Maria
Enc. Depto. Pessoa
RG 18.880.056

**Prefeitura Municipal de Embaúba**
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000


**Exercício de 2024.**
**Anexos I, IA, II e III, referentes aos cargos, número de vagas, carga horária, referências e vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público Municipal.**

**ANEXO I**

**CARGOS DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

| VAGAS | CARGA HORÁRIA | CARGO/DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | PROV. |
|---|---|---|---|---|
| 20 | 30 | PEB I – Profº Educação Básica I | HA 1 | Efetivo |
| 02 | 30 | PEB II - Professor de Educação Especial | HA 2 | Efetivo |
| 01 | Até 30 | PEB II – Prof. de Inglês – 1º ao 5º ano | HÁ 2 | Efetivo |
| 01 | Até 30 | PEB II – Prof. de Educação Artística – 1º ao 5º ano | HÁ 2 | Efetivo |
| 01 | Até 30 | PEB II – Prof. de Educação Física – 1º ao 5º ano | HÁ 2 | Efetivo |
| 01 | 25 | PEB II – Prof. de Língua Portuguesa – 6º ao 9º ano | HA 2 | Efetivo |
| 01 | 25 | PEB II – Prof. de Matemática – 6º ao 9º ano | HA 2 | Efetivo |
| 01 | 25 | PEB II – Prof. de Ciências – 6º ao 9º ano | HA 2 | Efetivo |
| 01 | 25 | PEB II – Prof. de História – 6º ao 9º ano | HA 2 | Efetivo |
| 01 | 25 | PEB II – Prof. de Geografia – 6º ao 9º ano | HA 2 | Efetivo |
| 01 | 25 | PEB II – Prof. de Inglês – 6º ao 9º ano | HA 2 | Efetivo |
| 01 | 25 | PEB II – Prof. de Educação Artística – 6º ao 9º ano | HA 2 | Efetivo |
| 01 | 25 | PEB II – Prof. de Educação Física – 6º ao 9º ano | HA 2 | Efetivo |
| **VAGAS** | **CARGA HORÁRIA** | **CARGO/DENOMINAÇÃO** | **REFEREÊNCIA** | **PROV.** |
| 03 | 40 | Monitor de Educação Infantil | R$ 2.223,70 | Efetivo |

**HÁ 1 – HORA AULA 1**

**HÁ 2 – HORA AULA 2**

**ANEXO I – A**
**A que se refere o § 2º do Artigo 26 da Lei nº 619 de 08 de dezembro de 2004.**

| Hora em Atividade com Alunos | Horas de Trabalho Pedagógico na Escola | HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO ESCOLAR HTPE | Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha pelo Docente | TOTAL DE HORAS AULAS |
|---|---|---|---|---|
| 28 | 5 | 3 | 4 | 40 SEMANAL<br>200 MENSAL |
| 20 | 5 | 2 | 3 | 30 SEMANAL<br>150 MENSAL |
| 15 | 2 | 2 | 1 | 20 SEMANAL<br>100 MENSAL |

**Obs: A tabela do Anexo I-A não contempla conforme a Lei nº 619, pois está sujeita a alterações anuais**

**Prefeitura Municipal de Embaúba**
CNPJ: 65.712.648/0001-36
Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000


**ANEXO II**

**CARGOS DE ESPECIALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EFETIVO.**

| VAGAS | CARGA HORÁRIA | CARGO/DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | PROV. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 40 | Diretor de Escola | ED 3 | Efetivo |
| 01 | 40 | Vice-Diretor de Escola | ED 2 | Comissão |
| 01 | 40 | Professor Coordenador Ensino Fundamental | ED 1 | Comissão |
| 01 | 40 | Professor Coordenador de Educação Infantil | ED 1 | Comissão |
| 01 | 40 | Secretário de Educação | ED 4 | Comissão |

**ANEXO III**

**QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

| REFERÊNCIA | VENCIMENTOS |
|---|---|
| HA 1 | R$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) |
| HA 2 | R$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) |
| ED 1 | R$ 5.127,42 (cinco mil cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) |
| ED 2 | R$ 5.397,28 (cinco mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) |
| ED 3 | R$ 5.944,21 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) |
| ED 4 | R$ 6.296,31 (seis mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos). |

**HA1 –** Professor de Educação Básica I – PEB I
**HA 2 –** Professor de Educação Básica II – PEB II
**ED 1 –** Professor Coordenador Ensino Fundamental/ Professor Coordenador Ensino Infantil
**ED 2 –** Vice-Diretor de Escola
**ED 3 –** Diretor de Escola
**ED 4 -** Secretário de Educação

**Embaúba/SP, 24 de janeiro de 2024.**

Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Edimilson Maria
Enc. Depto. Pessoal
RG 18.680.056